Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

LEI Nº. 2.269 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

DA NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E TERCEIRO DA LEI 2.221 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS PARA VIAGENS E INDENIZAÇÕES COM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 1° terão a seguinte redação:

*"**§ 1º** O servidor quando no deslocamento para desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da administração e não há a exigência de pernoite, não fará jus a diárias e suas despesas com alimentação serão indenizadas da seguinte forma:*

*I. As despesas com almoço e janta serão indenizadas até R$ 30,00 (trinta reais) cada e até R$10,00 (dez reais) para o café, mediante comprovação da despesa preferencialmente com cupom fiscal, cupom fiscal eletrônico e nota fiscal eletrônica, somente ate o final do ano de 2017 com nota fiscal modelo comum,os referidos comprovantes deverão conter o CPF do servidor, devendo ser apresentado **em até 10 (dez) dias úteis** da emissão do documento fiscal.*

a. A indenização do café só será realizada quando a saída for antes das 06:30 horas.
b. A indenização com janta será realizada quando o retorno ou seja a chegada na cidade de Jari for após as 21:00 horas.
.
II. O servidor que faz jus ao auxílio alimentação não o receberá no dia em que for indenizado na forma citada no inciso I.

(...)

***§ 3º** Os agentes políticos, quando não tiver direito à diária ou auxilio alimentação, serão indenizados no valor correspondente para cada refeição de almoço e janta até R$30,00 (trinta reais), mediante comprovação da despesa com cupom fiscal ou,*

nota fiscal modelo comum, os referidos comprovantes deverão conter o CPF do agente, devendo ser apresentado ***em até 10 (dez) dias úteis*** *da emissão do documento fiscal." (NR)*

Art. 2.º - Revogam-se os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 1° da Lei n° 2.221 de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 2351/2017, que dá nova redação aos parágrafos primeiro e terceiro da Lei n° 2.221 de 24 de fevereiro de 2017: estabelecendo novas disposições quanto à concessão de diárias.

As alterações dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 1° da Lei n° 2.221 devem-se a necessidade de ampliar o prazo para a comprovação da despesa de alimentação dos servidores municipais com finalidade de solicitar ressarcimentos, pois o prazo existente atualmente é curto, podendo os servidores as vezes perderem o prazo ocasionando prejuízo.

Para atender ao princípio da legalidade, é que encaminhamos este Projeto e contamos com a pronta aprovação dos Nobres Edis

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal